



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Segunda-feira • 10 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2489

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto Nº 032/2021, de 10 de maio de 2021** - Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 032/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

Dispõe novas medidas temporárias e emergenciais adotadas na prevenção, combate e controle da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a confirmação do 934º caso positivo, e o 34º óbito confirmado em decorrência do novo coronavírus no município de Riachão das Neves, e, a manutenção do cenário epidemiológico da Região Oeste da Bahia, com elevação do número de casos e a propagação das variantes do vírus quais sejam, a P1 e P2, e o esgotamento dos leitos de UTI e Clínicos no Hospital do Oeste - HO;

Considerando que as medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19, implementadas pelo município de Riachão das Neves, têm-se mostrado eficazes no controle e combate do novel coronavírus;

Considerando que os pacientes de Covid-19, em estado grave, recebem atendimento em Unidades de Terapia Intensiva do Hospital do Oeste, localizado no município de Barreiras/BA;

Considerando o esgotamento dos leitos de UTI-COVID no Hospital do Oeste, estando hoje com taxa de **ocupação média de 100% para Leitos Clínicos e de UTI**;

Considerando que o número de vacinas distribuídas pelo SUS ainda é insuficiente para a imunização da maior parte da população, razão pela qual o distanciamento social ainda se mostra eficaz na prevenção à doença,

Considerando o agravamento do quadro epidemiológico de transmissão do COVID19 no município de Riachão das Neves e em toda região Oeste da Bahia,

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 10 de maio de 2021,

DECRETA:

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 1º - Este Decreto, disciplina de forma complementar aos Decretos Estaduais nº 19.586 de 27 de março de 2020 e suas alterações, e nº 20.432 de 27 de Abril de 2021, e ao Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de março de 2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 027/2021, de 23 de abril de 2021, medidas excepcionais e temporárias de prevenção, combate e controle ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Riachão das Neves, Estado da Bahia - BA.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as demais medidas fixadas em Decretos anteriores, que não sejam conflitantes com as disposições aqui estabelecidas.

Capítulo II

Das Medidas de Prevenção e Controle da pandemia do COVID-19

Título I

Da Aglomeração de Pessoas

Art. 2º - A partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021, fica suspensa, no âmbito do Município de Riachão das Neves, a realização de todos os eventos públicos e particulares, incluídas excursões, som automotivo, cursos presenciais, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, sejam de caráter cultural, comercial ou comemorativo, **com potencial de aglomeração pessoas, ainda que previamente autorizados e independentemente do número de participantes.**

§ 1º. Fica mantida a proibição no âmbito do município, a realização de festas, eventos e confraternizações em geral, ainda que realizadas em ambiente doméstico.

§ 2º. Os eventos fúnebres devem ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Saúde, que prestará todas as orientações necessárias para a realização da cerimônia, de modo a garantir medidas de combate a disseminação do coronavírus.

§ 3º. A fiscalização do quanto disposto no *caput* deste artigo, ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município e da Guarda Civil Municipal, que poderão utilizar de poder de polícia para determinar o cancelamento imediato de qualquer evento com potencial de aglomeração pessoas.

§ 4º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, sem prejuízo das sanções do Código Penal.

§ 5º. O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto de conformidade com o estágio de evolução pandemia do COVID-19.

Título II

Das Celebrações Religiosas

Art. 3º. A partir da 00 (zero) hora do dia 10 de maio de 2021, fica autorizada as celebrações religiosas de todos os credos, com a presença de público nos templos religiosos, **respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento), nos termos do parágrafo único, do art. 7º do Decreto Estadual nº 20.260/2021.**

§ 1º. A utilização de máscaras respiratórias é obrigatória a todos os presentes.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§ 2º. As autoridades religiosas deverão disponibilizar utensílios para higienização das mãos, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada dos locais de celebração religiosa.

§ 3º. – Fica determinada a higienização periódica a cada 2 (duas) horas ou nos intervalos entre o encerramento de uma celebração e início de outra;

§ 4º. – Para fixação dos horários das celebrações religiosas, as autoridades religiosas deverão observar horários fixados neste Decreto quanto a medida de Restrição Temporária de Locomoção Noturna;

Título III

Da Suspensão das Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino

Art. 4º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Riachão das Neves-BA, **por prazo indeterminado**, atividades relacionadas as aulas presenciais com a participação simultânea de professores e alunos em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, ressalvados os estágios curriculares obrigatórios dos cursos da área de saúde em conformidade com a nova redação do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

§ 1º - Fica permitida atividades presenciais, nas unidades de ensino, públicas e particulares, sem a presença de alunos, sendo destinada apenas para atividades pedagógicas de coordenadores e professores (aulas *online* e planejamento escolar) e operacionais destinados a conservação do patrimônio público, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e com a necessária observância as regras sanitárias vigentes, conforme regulamentado pelo **Plano Municipal de Ação, Monitoramento e Avaliação das Atividades Remotas Emergenciais da Educação de Riachão das Neves-BA**, para Calendário Escolar do Continuum Curricular 2020/2021, da rede municipal de ensino em modalidade remota .

§ 2º - A retomada das aulas letivas em modalidade presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, ficam condicionadas ao estágio de evolução do COVID-19 devidamente atestado pelas autoridades sanitárias municipal, bem como a autorização expressa do Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 9º, II do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020.

§ 3º - Revogam-se as demais disposições previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020.

**Título IV
Do Comércio**

**Seção I
Das Atividades Suspensas**

Art. 5º. Fica mantido, por prazo indeterminado, durante a vigência deste Decreto, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021**, no âmbito de todo o território do município de Riachão das Neves-BA, o fechamento e a suspensão das seguintes atividades:

I – parques infantis, clubes, boates, casas de espetáculos e similares;

II - atendimentos em consultórios odontológicos;

III - atividades de vendedores externos, incluídos os ambulantes, autônomos, e “camelôs”, bem como de agentes cobrança de modalidade “porta a porta”.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Seção II
Do Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em Geral

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021, poderão funcionar observando os seguintes horários:**

I – De segunda-feira a domingo, das 05:00horas às 20:00 horas;

II – Após as 20:00 horas, será permitida apenas o funcionamento de serviços de saúde e farmácias.

Art. 7º - As atividades comerciais, poderão funcionar, desde que adotem rigoroso controle de limpeza e higiene do local, incluindo:

I - a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo o uso da máscara de proteção obrigatória a todos os funcionários;

II - autorizar o ingresso no estabelecimento de 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados;

III - disponibilizar utensílios para higienização das mãos para os clientes, tais como pia com água e sabão ou álcool gel a 70%, em local de fácil acesso, preferencialmente na entrada do estabelecimento;

IV – higienização periódica a cada 3 (três) horas de funcionamento do estabelecimento;

Art. 8º - Os fornecedores e comerciantes deverão estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção III
Do Funcionamento dos Restaurantes, Padarias, Lanchonetes e Afins.

Art. 9º - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, *food trucks* e demais estabelecimentos do gênero, **a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021**, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a domingo, com horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público, e, das 18:00 horas até as 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery).

§ 1º - De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery).

§ 2º - **Fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, independentemente de dia e horário, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), até o dia 18 de maio de 2021.**

§ 3º - Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Seção IV

Do Funcionamento dos Bares, Distribuidoras de Bebidas e Estabelecimentos Afins.

Art. 10 - A partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021, fica proibido o funcionamento de bares e distribuidoras de bebidas alcoólicas.

Seção V

Do Funcionamento dos Salões de Beleza, Barbearias e Estabelecimentos Afins.

Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, Barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas;

Parágrafo único - Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar integralmente as medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção VI

Do Funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas.

Art. 12 - O funcionamento das Academias de Ginástica e das Atividades Esportivas e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00 (zero) hora do dia 10 de maio de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a domingo, horário de funcionamento permitido das 05:00 horas às 20:00 horas, com atendimento ao público;

Parágrafo único. O funcionamento fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima do estabelecimento.

Art. 13 - Os estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo, durante o horário de funcionamento aberto ao público, deverão observar as demais medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020.

Seção VII

Da Feira Livre de Abastecimento

Art. 14 - Fica determinado, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021, que o **funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.**

§ 1º. Aos sábados e domingos haverá funcionamento das 05:00 horas as 12:00 horas.

§ 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura adotar medidas para evitar a aglomeração do centro de abastecimento em horários de maior demanda.

Título IV

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Do Uso Obrigatório de Máscaras de Proteção e do Cumprimento das Regras Sanitárias em Todo o Território do Município

Art. 15 – Fica mantido o **por prazo indeterminado**, o uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória, para todos os cidadãos, servidores e funcionários do comércio local, nos termos do art. 12 e parágrafos do Decreto nº 015, de 18 de maio de 2020, e Lei Estadual nº 14.261/2020, de 29 de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020.

Parágrafo único. A não utilização da máscara e o cumprimento das regras sanitárias relacionadas higienização das mãos, implicará aos infratores as seguintes sanções:

I - Aplicação de multa diária e por infração, cujo valor será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador sem máscaras, limitada ao máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual nº 19.636 DE 14/04/2020, para os responsáveis pelos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, devem fornecer, gratuitamente, máscaras aos seus funcionários, servidores e colaboradores, como também devem disponibilizar a seus funcionários e clientes para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública em saúde decorrente da pandemia da COVID-19.

II – Além da multa prevista no inciso anterior, os casos em reincidência levará a cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

**Título V
Do Isolamento Social Responsável**

Art. 16 - Ficam mantidas as disposições estabelecidas no artigo 6º, §1º e §2º do Decreto nº 019, de 10 de junho de 2020.

**Título VI
Da Restrição Temporária de Locomoção Noturna.**

Art. 17 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, **das 20:00 horas às 05:00 horas, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021**, no âmbito do município de Riachão das Neves.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem em unidade pública ou privada de saúde, bem como outros serviços de natureza essencial.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 20h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Título VI

Da Proibição de Transporte Coletivo de Passageiros em Rotas Municipais.

Art. 18 - A partir da 00 (zero) hora do dia 12 de maio de 2021, fica permitida a circulação de transporte coletivo de passageiros (ônibus, micro-ônibus, vans e similares) dentro da extensão territorial do Município de Riachão das Neves, incluídos os distritos e zona rural.

Título VII

Da Proibição de Comercialização de Bebida Alcoólica.

Art. 19 – Nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 20.432/2021, fica vedada, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos situado no território do município de Riachão das Neves-BA, independentemente de dia e horário, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), até o dia 18 de maio de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, implicará na aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas, incluindo a revogação do alvará de funcionamento,

Título VIII

Da Administração Municipal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 20 – Fica suspenso, a partir da 00 (zero) hora do dia 23 de abril de 2021 até 18 de maio de 2021, por tempo indeterminado, no âmbito das repartições deste Município o atendimento externo ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais, sendo mantido o funcionamento interno dos órgãos.

§1º. O Atendimento ao público se dará preferencialmente por meio de contato telefônico e e-mail das repartições públicas.

§2º. Caberá aos Secretários Municipais assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

§3º. Os prédios públicos deverão permanecer de portas fechadas, enquanto vigorar o presente Decreto.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Parágrafo Único. São considerados serviços essenciais: serviços de saúde pública, serviços médicos, hospitalares e assistenciais; serviços de limpeza pública e coleta de lixo; serviços de administração de necrópoles; construção, conservação, sinalização e iluminação de vias públicas; serviço de segurança exercido pelos próprios servidores municipais; serviço de transporte e uso de veículos oficiais; serviços funerários; serviços de fiscalização; cumprimento de decisões judiciais; serviço de distribuição de medicamentos; serviço de fiscalização de trânsito; vigilância sanitária e de saúde e os serviços de limpeza.

Art. 21 – Havendo descumprimento do presente Decreto, por parte dos servidores, funcionários e colaboradores, municipais, fica determinado à respectiva Secretaria a tomada imediata das providências cabíveis e, conforme o vínculo estabelecido, o infrator poderá receber advertência, responder Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sofrer rescisão contratual e, no caso de função comissionada, ser exonerado.

Capítulo III Das Disposições Finais

Art. 22 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 23 – Os atos fiscalizatórios de cumprimento do presente Decreto, ficarão a cargo da Vigilância Sanitária Municipal, da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 24 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 25 - Ficam validadas e inalteradas as demais disposições contidas nos decretos anteriores que não estejam em contradição ao presente Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 10 de maio de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com